



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.480

João Pessoa - Sábado, 16 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Institui a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de integrar políticas setoriais para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- V - Ministério Público do Estado;
- VI - Poder Judiciário do Estado;
- VII - Defensoria Pública do Estado;
- VIII - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA);
- IX - Rede Margarida Pró Criança e Adolescente;
- X - Federação das Associações de Municípios da Paraíba;
- XI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, organizações da sociedade civil, organizações e organismos internacionais, para compor a Comissão, na forma do respectivo regimento interno.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos, poderes ou entidades representados.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I - promover a intersetorialidade como estratégia para o enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- II - integrar as Políticas Sociais Básicas, consolidando redes de atenção às crianças, adolescentes ameaçados de morte e seus familiares;
- III - fortalecer as Articulações Nacionais, Regionais e Locais no enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- IV - estimular a criação, expansão e manutenção de rede de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- V - fortalecer e potencializar a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e
- VI - fortalecer os Conselhos enquanto instâncias privilegiadas na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao enfrentamento da violência letal contra o público infantojuvenil;

Parágrafo único. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos, bem como convidar profissionais ou especialistas para auxiliar as atividades desenvolvidas.

Art. 4º A Comissão elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da respectiva instalação, a ser aprovado em ato pelo Governador.

Art. 5º Caberá ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover o apoio administrativo, financeiro e toda a infra-estrutura necessária à execução das atividades da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, 15, DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICIVIS, na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o-art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 157/10, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 30 de novembro de 2010, nas seguintes condições:"

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.699, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Ratifica Convênios e Ajustes SINIEF celebrados na 139ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 126/10 a 159/10 e os Ajustes SINIEF nºs 10/10 a 13/10, celebrados na 139ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 24 de setembro de 2010, em Belo Horizonte, MG e publicados no Diário Oficial da União, em 28 de setembro de 2010, cujas ementas são identificadas a seguir:

Convênio ICMS 126/10 - Concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica;

Convênio ICMS 127/10 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 128/10 - Altera o Convênio ICMS 126/98 que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências;

Convênio ICMS 129/10 - Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

Convênio ICMS 130/10 - Autoriza os Estados do Acre e Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

Convênio ICMS 131/10 - Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica;

Convênio ICMS 132/10 - Altera o Convênio ICMS 25/90, que dispõe sobre a cobrança do ICMS nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 133/10 - Altera o Convênio ICMS 20/00, que dispõe sobre a troca de informações relativas às operações interestaduais entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação e a Gerência de Receita das unidades da Federação;

Convênio ICMS 134/10 - Altera o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 135/10 - Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização;

Convênio ICMS 136/10 - Altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica;

Convênio ICMS 137/10 - Altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

Convênio ICMS 138/10 - Autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

Convênio ICMS 139/10 - Dispõe sobre adesão dos Estados do Amapá e Ceará às disposições do Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular;

Convênio ICMS 140/10 - Altera o Anexo II do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

Convênio ICMS 141/10 - Altera o Convênio ICMS 14/10, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

Convênio ICMS 142/10 - Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de veículos Aéreos Não Tripulados, bem como suas partes e peças, realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto SISVANT;

Convênio ICMS 143/10 - Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Convênio ICMS 144/10 - Convalida procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 116/09, que alterou o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor;

Convênio ICMS 145/10 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 78/06, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção e remissão do ICMS nas operações de importação realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec;

Convênio ICMS 146/10 - Altera o Convênio ICMS 76/09, que autoriza os

Estados do Amapá e Pará a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

Convênio ICMS 147/10 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

Convênio ICMS 148/10 - Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

Convênio ICMS 149/10 - Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

Convênio ICMS 150/10 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 151/10 - Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos;

Convênio ICMS 152/10 - Altera o Convênio ICMS 78/10, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação de equipamentos médico-hospitalares que especifica;

Convênio ICMS 153/10 - Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

Convênio ICMS 154/10 - Autoriza o Estado de Sergipe a conceder crédito fiscal presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

Convênio ICMS 155/10 - Autoriza os Estados de Roraima e Sergipe a conceder crédito presumido na aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

Convênio ICMS 156/10 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio;

Convênio ICMS 157/10 - Altera o Convênio ICMS 11/2009, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 158/10 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar para a Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos;

Convênio ICMS 159/10 - Altera o Convênio ICMS 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

Ajuste SINIEF 10/10 - Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF;

Ajuste SINIEF 11/10 - Autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e;

Ajuste SINIEF 12/10 - Dá nova redação ao inciso II do § 1º art. 50 do Convênio SINIEF S/Nº de 15.12.70, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF;

Estado da Receita.

§ 1º Serão enquadrados de ofício no regime a que se refere este Decreto, os contribuintes que não apresentarem requerimento de adesão, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Analisadas as informações constantes do requerimento previsto no *caput*, o Chefe da Repartição Fiscal do seu domicílio dará ciência ao contribuinte do seu enquadramento no regime de recolhimento de que trata este Decreto e fixará o valor do ICMS a ser recolhido, conforme Anexo II.

§ 3º O ingresso no novo regime de recolhimento dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do deferimento.

Art. 3º O ICMS será recolhido mensalmente pelo Regime de Tributação de que trata este Decreto, cuja metodologia de cálculo levará em conta a expectativa de venda de veículos no período mensal, tomando-se por base o espaço disponível para exposição de veículos no estabelecimento.

Art. 4º O estabelecimento revendedor de veículo usado recolherá, mensalmente, -o valor fixado pela autoridade fiscal, de acordo com as faixas a seguir indicadas:

I - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;

II - R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;

III - R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;

IV - R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar acima de 22 (vinte e dois) veículos.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor a recolher pelo estabelecimento considerar-se-á por unidade de veículo, a área de 17 m² (dezessete metros quadrados).

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados, anualmente, pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB.

Art. 5º O Chefe da Repartição Fiscal do domicílio do contribuinte, no interesse da arrecadação, poderá, a seu critério e a qualquer tempo, rever as faixas de recolhimento, levando em conta o aumento ou redução da área disponível para exposição de veículos no estabelecimento.

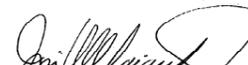
Art. 6º O ICMS apurado nos termos deste Decreto deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, modelo 1, com o código de receita 1110, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Ajuste SINIEF 13/10 - Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional

Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


NAILTON RODRIGUES KAMALHO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 31.700 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4163/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	7.500,00
TOTAL			7.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.500,00
TOTAL			7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIATÃ MENDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.701 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4034/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2192- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TÁRCINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.702 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3958/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4200-ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390	00	104.000,00
TOTAL			104.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4206- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390	00	104.000,00
TOTAL			104.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TÁRCINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.703 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4012/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	110.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	185.000,00

28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3390	00	21.000,00
---	------	----	-----------

TOTAL

316.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	40.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	50.000,00
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	40.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	30.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	110.000,00
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	25.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	3390	00	21.000,00
TOTAL			316.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TÁRCINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.704 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4005/4006/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	81.000,00
TOTAL			81.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.000,00
10.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	1.000,00
10.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	3.000,00
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	76.000,00
TOTAL			81.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.705 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4089/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	5.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.706 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4132/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	4.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	2.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.707 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3957/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.708 de 15 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4098/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	820.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	349.000,00
	4490	00	471.000,00
TOTAL			820.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 31.709 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Implanta a Escola Pública de Trânsito do Estado da Paraíba, subordinada ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito, que terá por objetivo cumprir e fazer cumprir o que estabelece o artigo 23, XII, da Constituição Federal, bem como os artigos 14, 74, 76 e 79 da Lei Federal nº 9.503, de Setembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o artigo 74, § 2º, do Código Nacional de Trânsito, segundo o qual os Órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, e

Considerando a urgente necessidade de se fomentar a educação no trânsito em todos os níveis;

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito mantém estrutura organizacional apta à instalação de Escola de Trânsito, inclusive pessoal qualificado para integrar quadro técnico destinado ao ensino de matérias vinculadas à educação de trânsito e independentemente do aporte orçamentário:

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantada a Escola Pública de Trânsito do Estado Paraíba – EPTRAN-PB, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. A Escola de que trata o “caput” deste artigo destina-se a atender cidadãos comprovadamente residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.

§ 2º. Considera-se apto à participação nos cursos a serem promovidos pela Escola Pública de Trânsito do Estado da Paraíba – EPTRAN-PB todo cidadão que satisfizer os critérios de seleção instituídos pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB.

§ 3º. A formação teórica do candidato à primeira habilitação comprovadamente carente, bem como a realização de cursos de capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área de trânsito, devem atender às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º. A Escola Pública de Trânsito do Estado da Paraíba – EPTRAN-PB, criada em conformidade com o § 2º, do art. 74, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é diretamente vinculada ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB e fica subordinada ao seu Diretor-Superintendente.

Art. 3º - Compete à Escola Pública de Trânsito do Estado da Paraíba – EPTRAN/PB:

I – indicar educadores de trânsito para constituir seu quadro técnico de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II – definir temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos, de acordo com o público-alvo e em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - planejar e executar cursos, ações e projetos educativos de trânsito, conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do DETRAN/PB;

IV – elaborar o seu projeto pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

V – gerenciar banco de dados e informações pertinentes à educação de trânsito, estabelecendo critérios para acesso;

VI - desenvolver e proporcionar orientação técnica para elaboração de material de apoio ao ensino;

VII – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade, para execução integrada de projetos específicos de educação de trânsito, de estudos e pesquisa;

VIII – incentivar e promover a produção de conhecimento e de ações locais;

IX – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltados para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

X – executar avaliações periódicas das ações implementadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da EPTRAN/PB CORRERÃO à conta das dotações próprias da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, através do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 5º. O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB disciplinará o funcionamento da EPTRAN/PB, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010, 122ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

Ato Governamental nº 2.913

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar FRANCISCO QUEIROGA GADELHA, matrícula nº 80.308-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes -Sousa, Símbolo CSS-1.

Ato Governamental nº 2.914

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JARISMAR GONÇALVES MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes -Sousa, Símbolo CSS-1.

Ato Governamental nº 2.915

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 2.916

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 2.917

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DARLENE KARLA ARAÚJO, Matrícula nº 166.498-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, Infração e Multas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo DAS-6.
Ato Governamental nº 2.918

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, Infração e Multas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo DAS-6.

Ato Governamental nº 2.919

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RAGLAN RODRIGUES GONDIM, Matrícula nº 155.587-1, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arquitetura e Ecologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo DAS-3.

Ato Governamental nº 2.920

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear DARLENE KARLA ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenar de Arquitetura e Ecologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo DAS-3.

Ato Governamental nº 2.921

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES, Matrícula nº 166.521-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa e Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo DAS-6.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 313/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.029.691-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.386-4, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 281/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 14/10/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
10029646-7	ALDA MARIA DIAS ARAUJO QUEIROZ	12/11/2010	027/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029713-7	AQUILES MATIAS DE LUCENA	12/11/2010	029/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029890-7	DANIELA RABELO PEREIRA BARBOSA	12/11/2010	030/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029874-5	GISELLE MACHADO MORENO	12/11/2010	028/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029697-1	JOSÉ NURISMAN CARTAXO LOPES	12/11/2010	026/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029714-5	MARCELA SANTOS DE SOUZA	12/11/2010	031/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO
10029643-2	PATRICIA PEREIRA DE QUEIROZ	12/11/2010	025/GOPOS/SEAD/010	DEFERIDO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 284/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/08/2010.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, despachou o Processo de Férias abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	Nº DE DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
10.030.089-8	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA NOBREGA VITAL DO REGO	152.616-2	SECRETÁRIO DE ESTADO	30	2009/2010	14/10/2010 a 12/11/2010


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 481/2010

EXPEDIENTE DO DIA 06/10/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.050.615-1	SES	90.088-5	ANTONIO NELBI FERNANDES
10.019.143-6	SEEC	157.519-8	EDUARDO JORGE ROLIM DE HOLANDA
10.017.164-8	SES	95.373-3	ROSSINI TRIGUEIRO CAROCA

RESENHA Nº 513/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 04/10/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10.028.564-3	LAURA MARIA DE SOUZA	145.221-5	SEEC
10.029.050-7	MARIA DAS MERCES TAVARES DA SILVA	138.993-9	SEEC


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

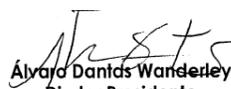
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

EXPEDIENTE DO DIA 15.10.2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, **deferiu** os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
10020222-5	0264-0	ADEMAR MACULAN	A-IV	C-IV	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020176-8	0484-7	AGOSTINHO DOS SANTOS	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020177-6	0222-4	AIRON NEVES MEDEIROS	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020259-4	0004-3	ALEXANDRE ANTONIO DE ARAUJO	A-VII	C-VII	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020195-4	0024-8	ELVIRA CARMEM SILVA	A-VII	C-VII	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020199-7	0310-7	JEHOVAH STROPP	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020215-2	0074-4	JOSÉ LUCIANO HOLLANDA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020221-7	0216-0	JOSÉ WILSON L. DE ALBUQUERQUE	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020319-2	0230-5	MARCELO OLIVEIRA S. DE ANDRADE	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020203-9	0061-2	MARIA ANGELUCE LAVOR P. BARBOSA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020212-8	0091-4	IRGÍNIA HELENA FREIRE MADRUGA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020227-6	0131-7	WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO	A-V	D-V	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA D.
10020235-7	0050-7	ZÉLIO LIMA DE BRITO	A-VII	C-VII	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.


Alvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 14.10.2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, **deferiu** os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
ANALISTA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
10020192-0	0023-0	ELISABETH MARIA DO EGITO PESSOA	A-V	C-V	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020198-9	0217-8	JADETH QUERINO DIAS	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020213-6	0465-1	MARIA CELI ROCHA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020276-4	0252-6	MARIA DE LOURDES DE S. H. LUCENA	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020182-2	0436-7	MARIA ENEIDE GONÇALVES VIDAL	A-V	C-V	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020261-6	0379-4	MARIA JOSÉ DE LIMA	A-V	C-V	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020186-5	0461-8	RITA DE CÁSSIA GOMES	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020184-9	0049-3	TERESINHA PEREIRA GOMES	A-IV	C-IV	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.
10020181-4	0085-0	VÂNIA MARIA TOSCANO DE BRITTO	A-VI	C-VI	ARTIGO 7º - INCISO I - ALÍNEA C.

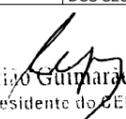

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Diretor Presidente

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/09/2010	0023391-0/2010	217/2010	APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DIOCESANO DOM JOÃO DA MATA, LOCALIZADO NA AV. PADRE LOURENÇO, 113 - ALTO DO MADEIRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA - PB, MANTIDO PELA AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - CNPJ 08.799.173/0054-35.
16/09/2010	0021798-0/2010	218/2010	AUTORIZA A RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9º ANOS, DO COLÉGIO E CURSO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, LOCALIZADO NA RUA SENADOR JOSÉ AMÉRICO, 405 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR CRISTYENEADJERFFERSSA LUCIANA VASCONCELOS MAURICIO - CNPJ 10.322.843/0001-68.
30/09/2010	0001422-0/2010	219/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO SÍTIO MONTE CARMELO - MORRO DA GRAÇA, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, MANTIDA PELO CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA - CNPJ 21.606.876/0001-56.
30/09/2010	0001422-0/2010	220/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO SÍTIO MONTE CARMELO - MORRO DA GRAÇA, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, MANTIDA PELO CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA - CNPJ 21.606.876/0001-56.
30/09/2010	0001422-0/2010	221/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO SÍTIO MONTE CARMELO - MORRO DA GRAÇA, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, MANTIDA PELO CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA - CNPJ 21.606.876/0001-56.
30/09/2010	0004165-7/2009	222/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADA NO SÍTIO MONTE CARMELO - MORRO DA GRAÇA, NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS - PB, MANTIDA PELO CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA - CNPJ 21.606.876/0001-56.
30/09/2010	0017090-8/2010	223/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELA ISA ROSENDO VIEIRA CAMPOS, NA HUNGRIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/09/2010	0021785-5/2010	224/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RODRIGO PINHEIRO CARTAXO, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/09/2010	0001091-2/2010	225/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NO CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA SOCIEDADE ODONTOLÓGICA DE CAMPINA GRANDE, LOCALIZADO NA RUA VILA NOVA DA RAINHA, 14 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA DE CAMPINA GRANDE - CNPJ 08.361.610/0001-22.
30/09/2010	0017090-8/2010	223/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELA ISA ROSENDO VIEIRA CAMPOS, NA HUNGRIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/09/2010	0021785-5/2010	224/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RODRIGO PINHEIRO CARTAXO, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
30/09/2010	0001091-2/2010	225/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NO CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA SOCIEDADE ODONTOLÓGICA DE CAMPINA GRANDE, LOCALIZADO NA RUA VILA NOVA DA RAINHA, 14 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA DE CAMPINA GRANDE - CNPJ 08.361.610/0001-22.
30/09/2010	0022310-8/2010	226/2010	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS EM SAÚDE - CEAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO SUASSUNA, 380-A, 1º ANDAR - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LUZ - CNPJ: 01.097.524/0002-96.
07/10/2010	0019150-7/2010	227/2010	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS EM SAÚDE - CEAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO SUASSUNA, 380-A, 1º ANDAR - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LUZ - CNPJ: 01.097.524/0002-96.
07/10/2010	0019151-8/2010	228/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SÉRGIO AUGUSTO SILVESTRE DUARTE, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Receita

PORTARIA Nº 078/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estabelecida pelo Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009;

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 166 a 166 – U do RICMS/PB, que tratam da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no Anexo Único desta Portaria, conforme data indicada no referido Anexo.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações realizadas pelos contribuintes referidos no *caput*, ficando-lhes vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica:

I – às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II – ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III – à entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida a NF-e englobando o total das entradas ocorridas;

IV – ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único desta Portaria, observado o disposto no § 4º;

V – às operações internas, para acobertar o trânsito de mercadorias, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais, modelo 1 ou 1-A;

VI – ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Fica estabelecido o prazo da obrigatoriedade para emissão da NF-e, a partir de 1º de abril de 2010, para as situações a seguir:

I - venda de produtos hortifrutigranjeiros de estabelecimentos situados nas dependências da Empresa Paraíba de Abastecimento de Serviços Agrícolas (EMPASA), em operações internas;

II – contribuinte que exerça a atividade de fabricação de pão, nas operações internas, que esteja enquadrado no regime de pagamento do Simples Nacional e que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 4º Para fins de enquadramento nas disposições contidas nesta Portaria, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deverá constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Cadastro de Contribuinte do ICMS.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo poderá implicar no cancelamento *ex-officio* da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB.

Art. 2º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, deverá ser observado o seguinte:

I – a obrigatoriedade expressa no *caput* deste artigo ficará restrita às hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

II – a hipótese do inciso II deste artigo não se aplica ao estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921.

Art. 3º Para a emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º O credenciamento para contribuintes obrigados à emissão da NF-e será realizado *ex-officio*, pela Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 60 (sessenta) dias para o ambiente de homologação, e até 10 (dez) dias para o ambiente de produção, em relação à data do início da obrigatoriedade.

§ 2º A relação de estabelecimentos credenciados constará na página da Internet da Secretaria de Estado da Receita, no endereço eletrônico: www.receita.pb.gov.br.

Art. 4º Os contribuintes obrigados à emissão da NF-e deverão recolher à repartição do seu domicílio fiscal os talões ou formulários contínuos de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigatoriedade.

§ 1º Os estabelecimentos que realizarem operações indicadas no inciso I do § 2º do art. 1º deverão requerer à repartição do seu domicílio fiscal a permissão para continuarem de posse dos talões já autorizados.

§ 2º Os contribuintes que realizem operações sujeitas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e ao ICMS, e que já estejam de posse de documentos fiscais conjugados, poderão requerer à repartição do seu domicílio fiscal a permissão para continuar de posse dos documentos fiscais, para utilizá-los somente como Nota Fiscal de Serviço, desde que não tenha sido autorizado pela Prefeitura o uso da NF-e conjugada.

Art. 5º O contribuinte desobrigado da emissão de NF-e poderá, espontaneamente, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento à Secretaria de Estado da Receita.

§ 1º Uma vez credenciado, o contribuinte referido no *caput* deste artigo, deverá atender às disposições inerentes aos contribuintes obrigados à emissão da NF-e, a partir da emissão da primeira NF-e.

§ 2º O contribuinte referido no *caput* poderá solicitar seu descredenciamento, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Ficam mantidas as obrigatoriedades e os prazos estabelecidos na Portaria Nº 078/GSER, de 09 de junho de 2009.

Art. 7º Revoga-se a Portaria Nº 124/GSER, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de abril de 2010 os efeitos a que se refere o inciso I do art. 2º.


NAILTON RODRIGUES KAMALHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 078/GSER, DE 13/10/2010

Relação de Códigos CNAE com a respectiva data de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
0722701	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS	1/4/2010
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	1/4/2010
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	1/4/2010
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	1/4/2010

1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	1/4/2010
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	1/4/2010
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	1/4/2010
1091100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	1/4/2010
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1/4/2010
1096999	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	1/4/2010
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	1/4/2010
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	1/4/2010
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1/4/2010
1313800	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
1314600	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
1330800	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICAÇÃO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1/4/2010
1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1/4/2010
1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	1/4/2010
1741902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO.	1/4/2010
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	1/4/2010
1922501	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010
1922599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICAÇÃO DE ALCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ALCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2021500	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1/4/2010
2022300	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1/4/2010
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	1/4/2010
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	1/4/2010
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1/4/2010
2211100	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CAMARAS-DE-AR	1/4/2010
2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	1/4/2010
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	1/4/2010
2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/4/2010
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	1/4/2010
2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS	1/4/2010
2342701	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRACTÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	1/4/2010
2422901	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS, REVESTIDOS OU NÃO	1/4/2010
2422902	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	1/4/2010
2423701	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	1/4/2010
2423702	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	1/4/2010
2424502	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	1/4/2010
2441501	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	1/4/2010

2441502	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	1/4/2010	4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010	4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1/4/2010
2532201	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010	4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	1/4/2010	4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1/4/2010
2592602	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010	4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
2599399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010	4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
2610800	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	1/4/2010	4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2621300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1/4/2010
2622100	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010	4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
2631100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
2632900	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
2640000	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPTÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	1/4/2010	4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/4/2010
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010	4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/4/2010
2652300	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	1/4/2010	4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	1/4/2010
2660400	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1/4/2010	4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2670101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1/4/2010
2670102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	1/4/2010
2680900	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	1/4/2010	4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1/4/2010
2721000	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS	1/4/2010
2722801	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS	1/4/2010
2732500	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010	4679601	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
2733300	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	1/4/2010	4679603	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
2751100	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4681801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO	1/4/2010
2815101	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010	4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
2815102	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010	4681804	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
2822402	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
2824102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1/4/2010	4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	1/4/2010
2853400	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	1/4/2010	4684202	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
2869100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2910701	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4685100	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	1/4/2010
2910702	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1/4/2010
2910703	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1/4/2010	4689399	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2920401	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1/4/2010
2920402	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1/4/2010
2930101	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	1/4/2010	1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
2930102	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	1/4/2010	1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1/7/2010
2930103	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	1/4/2010	1095300	FABRICAÇÃO DE Especiarias, MOLHOS, TÊMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
2941700	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	1/7/2010
2942500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1/7/2010
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1412601	CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	1/7/2010
2945000	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010	1531901	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	1/7/2010
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	1621800	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	1/7/2010
2949299	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010	1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
3091100	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	1821100	SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSÃO	1/7/2010
3211602	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVERSARIA	1/4/2010	2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
3299099	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010	2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1/7/2010
3520401	PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	1/4/2010	2229303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010	2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	1/4/2010	2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/7/2010
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1/4/2010	2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	1/7/2010
4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1/4/2010	2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	1/4/2010	2349401	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	1/7/2010
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	2392300	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	1/7/2010
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER	1/4/2010	2451200	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	1/7/2010
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/4/2010	2452100	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	1/4/2010	2539000	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/4/2010	2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1/4/2010	2592601	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	1/4/2010	2593400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	1/7/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	1/4/2010	2710402	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	1/4/2010	2710403	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	1/4/2010	2731700	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	1/7/2010
4623104	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	1/4/2010	2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	1/7/2010
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010	2759799	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	1/4/2010	2790299	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010	2811900	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	1/7/2010
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	1/4/2010	2812700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	1/7/2010
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONADO	1/4/2010	2813500	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010	2814302	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010	2821601	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010	2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010	2831300	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010			
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010			
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010			
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010			
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010			
4636201	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010			
4636202	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010			
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1/4/2010			

2833000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1/7/2010	0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010
2842000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	0810099	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
2861500	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010	0891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	1/10/2010
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/7/2010	0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	1/7/2010	0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	1/7/2010	0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010
3240099	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010	0893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010	0899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	1/10/2010
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1/7/2010	0899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	1/10/2010
3520402	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010	0899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	1/10/2010
4617600	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	1/7/2010	0899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	1/7/2010	0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1/10/2010
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010	0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	1/7/2010	0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	1/10/2010
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/7/2010	0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1/10/2010
4649407	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010	1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS	1/7/2010	1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010	1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	1/7/2010	1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
4674500	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010	1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	1/7/2010	1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	1/7/2010	1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
0500301	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	1/10/2010	1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	1/10/2010	1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
0600001	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1/10/2010	1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010	1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010	1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREJAS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010
0710301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
0710302	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	1/10/2010
0721901	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	1/10/2010	1099602	FABRICAÇÃO DE POS ALIMENTÍCIOS	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	1/10/2010	1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010	1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010	1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	1/10/2010
0724301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010	1099606	FABRICAÇÃO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010	1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
0725100	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010	1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729401	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIOBIO E TITÂNIO	1/10/2010	1340501	ESTAMPARIA E TESTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010	1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010	1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1/10/2010
0729404	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
0810001	EXTRAÇÃO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
0810002	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0810003	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1411801	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0810004	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1411802	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0810005	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010	1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1412603	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	1/10/2010
0810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010
0810008	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
0810009	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010	1414200	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	1/10/2010
0810099	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010	1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	1/10/2010
0891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	1/10/2010	1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010	1521100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010	1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010	1531902	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
0893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010	1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	1/10/2010	1533500	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	1/10/2010
0899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	1/10/2010	1539400	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	1/10/2010	1540800	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
0899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1/10/2010	1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	1/10/2010	1622602	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	1/10/2010	1622699	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	1/10/2010
0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	1/10/2010	1623400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010	1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	1/10/2010
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010	1629302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MÓVEIS	1/10/2010
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010	1710900	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	1/10/2010
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010	1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1/10/2010
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010	1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	1/10/2010
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	1/10/2010
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010	1822900	SERVÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	1/10/2010
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010	1830003	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010	2011800	FABRICAÇÃO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	1/10/2010	2012600	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010	2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010	2033900	FABRICAÇÃO DE ELASTOMEROS	1/10/2010
1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010	2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1/10/2010
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREJAS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010	2092401	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010	2092402	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	1/10/2010
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	1/10/2010	2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1/10/2010
1099602	FABRICAÇÃO DE POS ALIMENTÍCIOS	1/10/2010	2099101	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010
			2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	1/10/2010
			2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	1/10/2010
			2319200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
			2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
			2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1/10/2010
			2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
			2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	1/10/2010
			2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	1/10/2010
			2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010
			2399101	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010
			2412100	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	1/10/2010
			2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
			2449101	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	1/10/2010

2449102	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010	4623103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	1/10/2010
2449103	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010	4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1/10/2010	4623106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010	4623107	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
2521700	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010	4623108	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
2522500	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	1/10/2010	4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRICOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
2531401	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	1/10/2010	4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
2531402	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010	4641901	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
2541100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010	4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010	4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
2550101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010	4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	1/10/2010
2550102	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	1/10/2010	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1/10/2010
2599301	SERVICIOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	1/10/2010	4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	1/10/2010
2710401	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/10/2010	4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	1/10/2010
2740602	FABRICAÇÃO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1/10/2010	4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia	1/10/2010
2759701	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1/10/2010
2790201	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	1/10/2010	4649403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	1/10/2010
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	1/10/2010	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
2814301	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
2821602	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4649406	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
2822401	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	1/10/2010
2823200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4649410	COMÉRCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
2824101	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010	4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS	1/10/2010
2825900	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4669901	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS	1/10/2010
2829101	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4671100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
2832100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4679602	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	1/10/2010
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4679604	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
2852600	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1/10/2010	4681803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
2854200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010	4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
2862300	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4684201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
2863100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
2864000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1/10/2010
2865800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1/10/2010
2866600	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	4689301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1/10/2010	4689302	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS	1/10/2010
3011301	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	1/10/2010	4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1/10/2010
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010	1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	1/12/2010
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010	1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
3031800	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010	3511500	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1/12/2010
3032600	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	1/10/2010	3512300	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1/12/2010
3041500	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	1/10/2010	3513100	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	1/12/2010
3042300	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	1/10/2010	3514000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1/12/2010
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010	4618403	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	4647802	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	1/10/2010	5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	1/12/2010
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	1/10/2010	5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	1/12/2010
3211601	LAPIDADAÇÃO DE GEMAS	1/10/2010	5229001	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	1/12/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010	5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	1/12/2010
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010	5310502	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	1/12/2010
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1/10/2010	6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	1/12/2010
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010	6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	1/12/2010
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	1/10/2010	6022501	PROGRAMADORAS	1/12/2010
3240002	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1/10/2010	6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	1/12/2010
3240003	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1/10/2010	6110801	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	1/12/2010
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1/10/2010	6110802	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	1/12/2010
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1/10/2010	6110803	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	1/12/2010
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010	6110899	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/12/2010
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010	6120501	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	1/12/2010
3250706	SERVICIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	1/10/2010	6120502	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	1/12/2010
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	1/10/2010	6120599	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/12/2010
3250708	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	1/10/2010	6130200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	1/12/2010
3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	1/10/2010	6141800	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	1/12/2010
3292201	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010	6142600	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	1/12/2010
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010	6143400	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	1/12/2010
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010	6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	1/12/2010
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010	6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	1/12/2010
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010	6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/12/2010
3299005	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010	6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	1/12/2010
3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1/10/2010	6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	1/12/2010
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	1/10/2010	6391700	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	1/12/2010
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	1/10/2010	6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/12/2010
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010	7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	1/12/2010
3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010	7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	1/12/2010
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010	7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/12/2010
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	1/10/2010	8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	1/12/2010
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	1/10/2010			
4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010			
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010			
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	1/10/2010			
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010			
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010			
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010			
4623102	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010			

Saúde

Portaria nº 655/2010

João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2010

Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas- CAPS ad III Regional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Doutor José Maria de França, no uso de suas atribuições legais e,

a) Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

b) Considerando a Portaria 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de CAPS, estabelece normas de funcionamento e composição de equipes;

c) Considerando a Portaria 189/GM, de 20 de março de 2002, que determina e normatiza os processos de cadastramentos;

d) Considerando a Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

e) Considerando a Portaria nº 2.197/GM, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

f) Considerando a Portaria nº 1.190/GM, de 04 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - PEAD;

g) Considerando a portaria nº 2.841, de 20 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras drogas- 24 horas - CAPS AD III - Regional.

h) Considerando o cenário epidemiológico recente, que mostra a expansão no Estado da Paraíba do consumo de álcool e outras drogas;

i) Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde-PB, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas - 24 horas - CAPS AD III Regional, voltado para atenção integral a transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas, que funcionará na Rua Sinésio Guimarães nº 163 - Torre, João Pessoa (PB).

Artigo 2º. O CAPS AD III Regional - Centro de Atenção Psicossocial - álcool e drogas - 24 horas, terá as seguintes características:

a) Constituir-se em serviço aberto de base comunitária que funcione segundo a lógica do território, e que forneça atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;

b) Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor estadual, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental, álcool e outras drogas, no âmbito do seu território;

c) Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regular e articular as ações de atenção integral aos usuários de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do seu território;

d) Coordenar, acompanhar e supervisionar, por delegação do gestor estadual, internações em hospital geral e unidades especializadas, no âmbito de seu território;

e) Realizar ações de apoio matricial na atenção básica, no âmbito de seu território;

f) Realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental;

g) Funcionar, de forma articulada, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 e com a rede de urgência/emergência local/regional;

h) Articular-se com a rede de proteção social de seu território de atuação, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

i) Constituir-se em um Centro de Referência Estadual de qualificação Permanente, voltado para os trabalhadores da Rede de Cuidados aos usuários de álcool e outras drogas.

Artigo 3º. A assistência prestada ao paciente no CAPS AD III Regional - Centro de Atenção Psicossocial - álcool e drogas - 24 horas inclui as seguintes atividades:

a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);

b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c) oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d) visitas e atendimentos domiciliares;

e) atendimento à família;

f) atividades de integração na comunidade, na família, no trabalho, na escola, na cultura e na sociedade em geral;

g) acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) leitos, para realizar intervenções a situações de crise (abstinência e/ou desintoxicação sem intercorrência clínica grave e comorbidades) e, também, repouso e/ou observação;

h) os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária dos quais assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 4 (quatro) refeições diárias;

i) a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno, caso seja necessário prolongar-se para além do período médio de 2 a 5 dias, fica limitada a 10 (dez) dias corridos ou 14 (quatorze) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias; e

j) estratégias de redução de danos dentro e fora do CAPS AD III - Regional, em articulação com profissionais da atenção básica.

Artigo 4º. A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD III - Regional, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a) 1 (um) médico clínico;

b) 1 (um) médico psiquiatra;

c) 1 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

d) 5 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

e) 4 (quatro) técnicos de enfermagem; e

f) 4 (quatro) profissionais de nível médio: redutor de danos, técnico administrativo, técnico educacional, artesão e/ou outros.

Artigo 5º. Para cada período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta, por:

a) 1 (um) profissional de nível superior;

b) 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

c) 1 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Artigo 6º. Para cada período de 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta de modo a cobrir todos os turnos por:

a) 1 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;

b) 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e

c) 1 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

Observação: O gestor local deverá garantir a composição da equipe técnica mínima em situações de férias, licenças e outros eventos.

Artigo 7º. CAPS AD III Regional - Centro de Atenção Psicossocial - álcool e drogas - 24 horas será vinculado a Gerencia Estratégica de Atenção à Saúde e ao Núcleo de Saúde Mental da SES-PB.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1374/10

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

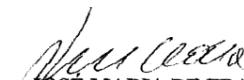
Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 17ª Reunião Ordinária do dia 09 de agosto de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBS de Porte I Localizada a **Rua José Gomes de Carvalho, s/n.** No município de **TAPEROÁ**, conforme estabelecido pelo Componente II da Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143/2010-DS

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **JOSÉ MARCUS RIQUE DIAS JUNIOR**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Protocolo da 19ª Ciretran, localizada no município de Ingá-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174/2010-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **PAULO GALDINO DA COSTA**, matrícula nº 0883-4, de exercer o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 17ª Ciretran, localizada no município de Piancó/PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 175/2010-DS

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **LAZARO JOSÉ OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 17ª Ciretran, localizada no município de Piancó/PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 188/2010-DS

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Revogar as Portarias nºs 164/2010-DS e 187/2010-DS, publicadas no D.O.E, de 25 de agosto de 2010 e 06 de outubro de 2010, respectivamente.

II - Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de Examinadores, comporem a Banca Examinadora de Trânsito - **BET**, da 1ª CIRETRAN, localizada no Município de Campina Grande/PB, em conformidade com o art. 5º, §1º, da Resolução 074/98, com redação dada pela Resolução 198/2006, do CONTRAN.

LEGISLAÇÃO**NOME DO SERVIDOR**

Maria Gorete Ferreira - Coordenadora

Maria Gorete de Medeiros

Maria da Glória Costa Pereira

Maria de Lourdes Silva Laurindo

DIREÇÃO**NOME DO SERVIDOR**

Noaldo Tito da Silva - Coordenador

Tânia Maria Teixeira Alves Brasileiro

Adelma de Araújo Ramalho

Cláudio Roberto Santos

Joselito da Silva

III - A Banca Examinadora de Trânsito - **BET** desenvolverá suas atribuições sob a gerência da Controladoria Regional de Trânsito - CRT.

IV - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 189/2010-DS

João Pessoa, 15 de outubro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 154/2010-DS, publicada no D.O.E, de 12 de agosto de 2010.
 II – Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de Examinadores, comporem a Banca Examinadora de Trânsito – **BET**, na Sede deste Departamento.

LEGISLAÇÃO

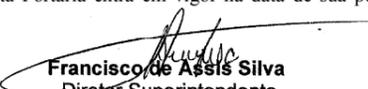
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Edlene Leite Loureiro Rodrigues - Coordenadora	3636-6
Francisca Honorata de S. A. Lima	3569-6
Khivia Kiss Diniz de Albuquerque	0062-1

DIREÇÃO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
João Leite Guimarães Neto - Coordenador	3033-3
Júlio de Souza Neto	3488-6
Maria das Neves A. de Almeida	3679-0
Dário José dos Santos	1341-2
Maria de Fátima Maia	0697-1
Álamo Belmont Barbosa Sabino	1149-5
Alexandre Magno Freire da Costa	1306-7

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
 Diretor Superintendente

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria nº 491/2010 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias Nº 894/2009-DPPB/GDPG de 09 de dezembro de 2009 e a de Nº 291/2010-DPEP/GDPG de 13 de julho de 2010 da Defensoria Pública, **WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 70.001-1.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 492/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **CHARLES GOMES PEREIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 068.066-4, membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses do Servidor Público **Webston Fernandes da Silva**, matrícula nº 97.296-7, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para atuar no Processo Administrativo nº 4533-2010/SECAP, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 494/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de Outubro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E exonerar **LUCEMA LEANDRO DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CSE-3.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 495/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de Outubro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear **LUCEMA LEANDRO DE OLIVEIRA** para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CGI-3.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 496/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de Outubro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO CLEIBE DANTAS** para o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CSE-3.

Publique-se.
 Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
 Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 76/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/195/2010	COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	Consulta. Edital 002/2009 CHO-PM/BM. 20 (Vinte) vagas. Curso de habilitação. Polícia Militar. Homologado. Alteração de vagas. Revogação parcial. Impossibilidade. Vinculação ao instrumento convocatório. Segurança Jurídica. Convalidação. Possibilidade condicionada. Atendimento da previsão da Lei Estadual nº 4.025/78.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 15 de outubro de 2010.


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado